

Contrato de Aquisição de Serviços de Viagens, Transportes e Alojamentos para a Direção-Geral da Educação (DGE) para o Ano 2024

(CPI/02/DGE/2024- PREDEP 3396/2024 (PROC 479/2024))

Primeiro: Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por David Carlos da Rocha Santos, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante;

E

Segundo: Avia-te, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 510930492, com sede em Mira Center, Centro de Ciência e Inic. Empresariais de Mira, Mód. 208 -210, R. do Matadouro, 3070-436 Mira, devidamente representada por Paulo Ramos, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato conforme resulta de declaração que se anexa ao presente contrato, adiante designado como segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito, o presente contrato de aquisição de serviços de viagens, Transportes e alojamentos para a Direção-Geral da Educação (DGE) para o ano de 2024.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a primeira outorgante confia à segunda outorgante a execução de todas as prestações inerentes à aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos, em território nacional e no estrangeiro, para a Direção-Geral da Educação (DGE), obrigando-se a Avia-te, Unipessoal Lda., a cumprir o disposto no presente contrato, de acordo com a proposta por si apresentada a 15 de março de 2024 e conforme as especificações detalhadas no ponto 2, da presente Cláusula.



2. Sem prejuízo do disposto no Anexo A do presente contrato, os serviços de viagens previstos no número anterior englobam os serviços de transportes aéreos, serviços de alojamento e ainda os serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação.
3. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
4. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
5. Os serviços complementares englobam a emissão, alteração e cancelamento de transferes; a emissão, alteração e cancelamento de vistos; e a emissão e entrega, a alteração de entrega e o cancelamento de entrega de documentação.

Cláusula 2.^a

(Local e forma das prestações abrangidas pelo Contrato)

1. Dada a natureza serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da segunda outorgante às instalações da DGE, nomeadamente, nas situações em que seja solicitada a entrega de documentação física de bilhetes, vouchers ou vistos.
2. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos no primeiro dia útil após a assinatura pelo último outorgante e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2024 (ainda que não tenha sido esgotado o valor contratual), ou até ser integralmente pago o preço contratual pela entidade adjudicante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes de 31 de dezembro de 2024.
3. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante os bilhetes e demais documentação necessária à realização da totalidade das viagens que constituem objeto do presente procedimento, num prazo mínimo de 5 dias úteis antes da realização da viagem, via correio eletrónico.
4. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.



Cláusula 3.^a

(Preço)

O preço contratual, para efeitos do presente procedimento, será de 250.500,00€ (duzentos e cinquenta mil e quinhentos euros), ao qual irá acrescer o IVA, à taxa legal em vigor, nas situações em que haja lugar à cobrança do referido imposto.

Cláusula 4.^a

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após a prestação dos serviços.
3. As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverá conter obrigatoriamente o n.º de compromisso por si gerado, nos termos da lei, bem como descrever a viagem a que respeita, com discriminação do destino, datas de partida e de regresso e elementos da DGE que realizaram a viagem.
7. As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento e serviços complementares.
8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 5.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da segunda outorgante)

São deveres da segunda outorgante, além de outros decorrentes do estabelecido no presente contrato e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam:

- a) Assegurar todas as prestações objeto do contrato conforme definido no presente contrato;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível qualquer prestação objeto do presente contrato ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar as condições subjacentes à prestação de serviços acordada entre as partes, sem prévia autorização da primeira outorgante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução das prestações identificadas nas cláusulas 1.^a do presente contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que as prestações abrangidas pelo presente contrato serão executadas, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.^a do presente contrato;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução das prestações que integram o objeto do presente contrato, se demonstre relevante para a respetiva execução, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da primeira outorgante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no âmbito do procedimento subjacente à celebração do presente contrato;
 - b) A primeira outorgante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, caso a segunda outorgante tenha sido objeto de idêntica apreciação.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP (só se aplica a procedimentos de contratação com dois ou mais concorrentes).

Cláusula 8.ª

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações

por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

- iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 9.^a

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 10.^a

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções definidas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
3. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
4. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos,

6. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 12.ª

(Sigilo)

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, em virtude da prestação de serviços identificada na cláusula primeira do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 13.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. A segunda outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE ou membros da comunidade escolar.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a segunda outorgante o tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) A segunda outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados dos trabalhadores da DGE e membros da comunidade escolar, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
3. A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelos responsáveis pelos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente



instruído, por escrito, por aqueles responsáveis ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Tratar os dados pessoais, única e exclusivamente para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar à DGE, caso se manifeste necessário, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato, e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação, sempre que que possível, até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados-fora do âmbito a que diz respeito o presente contrato.
 - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei-
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. A segunda outorgante obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais, tratados por conta da DGE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. A segunda outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. A segunda outorgante obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente

contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. A segunda outorgante fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a dados pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. A segunda outorgante, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 14.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 15.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a

(Direitos sobre a informação)

Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do presente contrato são propriedade da Direção-Geral da Educação e não poderão ser utilizados pela segunda outorgante, nem cedidos a terceiros ou copiados, sem acordo prévio com DGE.

Cláusula 17.^a

(Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta apresentada pela segunda outorgante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 18.^a
(Outros encargos)

A primeira outorgante compromete-se a suportar o encargo resultante da execução do presente contrato, sendo da responsabilidade da segunda outorgante, as despesas do próprio contrato.

Cláusula 19.^a
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 20.^a
(Foro competente)

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.^a
(Disposições finais)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação em vigor.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento desencadeado por concurso público com publicitação internacional é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
3. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada pelo Senhor Diretor-Geral da Educação, Pedro Cunha, 31 de janeiro de 2024.



4. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado a de 10 abril de 2024, tendo a minuta do contrato sido aprovada na mesma data, por despacho do Subdiretora-Geral da Educação em regime de suplência, Eulália Alexandre.
5. O encargo com cabimento n.º CP42400319, n.º CP42400317, n.º CP42400325 está disponível na rubrica D.02.02.13.00.00 com o compromisso n.º CP52400676 e corresponderá ao máximo de 250.500,00€ (duzentos e cinquenta mil, quinhentos euros), ao qual irá acrescer o IVA, à taxa legal em vigor, nas situações em que haja lugar à cobrança do referido imposto.
6. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A, designa-se [REDACTED], como Gestora do Contrato Principal e [REDACTED], como Gestora do Contrato Secundária.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato de aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos, num total de 15 (quinze) páginas, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes, o qual irá agora ser devidamente assinado, depois de lidos os seus termos.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

[REDACTED]



ANEXO A

Prestação de serviços de viagens e alojamento

1. Descrição da prestação de serviços de viagens - Transporte Aéreo

- 1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, incluindo a apresentação de opções de *low-cost*, quando disponíveis. Não são admitidas reservas e emissões de passagens aéreas em classe executiva ou equivalente.
- 1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis.
- 1.3. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 1.4. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico.
- 1.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos e informação similar.
- 1.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos dos transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento).
- 1.7. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, proforma que a entidade adquirente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado.
- 1.8. As reservas têm de ser asseguradas por um período mínimo de 48 horas, permitindo à entidade adjudicante a obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do transporte aéreo em tempo útil, sem que o valor da mesma seja alterado.
- 1.9. Negociação com fornecedores, designadamente de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente.
- 1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com as companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional.
- 1.11. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

2. Descrição da prestação de serviços de alojamento:

- 2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, preferencialmente em hotéis de três estrelas com pequeno-almoço incluído. A reserva de hotéis com mais de três estrelas só poderá ocorrer mediante autorização prévia da entidade adjudicante.
- 2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento.



- 2.3. Reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional. Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, a entidade prestadora do serviço deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial, devendo ainda indemnizar o cliente em todas as despesas inerentes à respetiva alteração.
- 2.4. As reservas têm de ser asseguradas por um período mínimo de 48 horas, permitindo à entidade adjudicante a obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do alojamento em tempo útil, sem que o valor da mesma seja alterado.
- 2.5. Emissão e envio para a entidade adquirente de *vouchers* eletrónicos, sempre que seja possível.
- 2.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transportes, etc.
- 2.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos de transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento).
- 2.8. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para que a DGE possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado.
- 2.9. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da DGE;
- 2.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferências que o estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional.
- 2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da DGE sempre que existam.

ANEXO B

Tabela de identificação dos níveis de serviço e respetivas sanções associadas ao incumprimento

1. Níveis de serviço e sanções:

Níveis de Serviço	Sanções
a) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis, das 9h (nove horas) às 19h (dezanove horas), assegurando um tempo máximo de 2 (duas) horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;	Por cada incumprimento é aplicada uma sanção de 5€ por hora, até ao limite de 500€, para além das duas horas previstas nos níveis de serviço.
b) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1% (um por cento), na Faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente.	Pelo incumprimento, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros, multiplicado pelo valor de faturação mensal
c) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário	Por cada incumprimento é aplicada uma sanção de 5€ por dia, até ao limite de 500€, para além dos cinco dias previstos nos níveis de serviço.
d) Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo será de 3 horas para entrega dos orçamentos.	Pelo incumprimento é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros), por cada incumprimento
e) Garantir todas as reservas por um período mínimo de 48 horas.	Pelo incumprimento é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros), por cada incumprimento

2. O pagamento do valor resultante da aplicação das sanções previstas é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

